CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº206/2020

Dispõe sobre medidas de transparência ativa para a divulgação de informações e dados sobre os impactos econômicos e custos orçamentários associados aos deslocamentos realizados por modos de transporte motorizado no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de transparência ativa para a divulgação de informações e dados sobre os impactos econômicos e custos orçamentários associados aos deslocamentos realizados por modos de transporte motorizado no Município de Salvador, com o objetivo de promover:

I - O desenvolvimento sustentável da cidade;
II - A gestão democrática e controle social da política municipal de mobilidade urbana;
III - a transparência acerca dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços de mobilidade urbana.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Modos de transporte motorizado: modalidades que se utilizam de veículos automotores;
II - Transporte motorizado individual: deslocamento realizado, de forma individual, por meio de veículos automotores.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar, a cada dois anos, dados e informações sobre os impactos econômicos e custos orçamentários associados aos deslocamentos realizados por modos de transporte motorizado no Município que incluam, no mínimo, estimativas sobre:

I - O custo orçamentário anual associado ao investimento, manutenção e operação do sistema viário e da rede semafórica;
II - O custo orçamentário anual associado à operação da gestão do trânsito;

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

III - O impacto econômico anual decorrente da emissão de poluentes gerada pelos modos de transporte motorizado individual;
V - O impacto econômico anual decorrente dos acidentes de trânsito envolvendo modos de transporte motorizado individual.

Parágrafo único. Para estimar o impacto econômico anual decorrente dos acidentes de trânsito e da emissão de poluentes gerada por modos de transporte motorizado, o Poder Executivo poderá adotar metodologias já desenvolvidas e em uso por outros entes federativos, centros de pesquisa ou organizações da sociedade civil.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 27 de agosto de 2020.

Joceval Rodrigues

F-PL-010-03

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o modo de transporte motorizado é predominante na circulação de pessoas em Salvador, ao todo, por dia na cidade são feitas 4.457 milhões de viagens em todos os modos existentes hoje na capital, sendo 40% através dos ônibus do sistema de transporte público coletivo, 22% com transporte individual (carros próprios) e 38% representa a soma dos transportes não motorizados, como as caminhadas (os já citados 35%) e as bicicletas e outros meios.[i]

Os automóveis particulares e motocicletas transportam um percentual de pessoas muito menor se comparados ao transporte coletivo. Além disso, geram alto custo econômico, orçamentário, social e ambiental para toda a população. Esse custo decorre, por exemplo, do tempo despendido no congestionamento; de acidentes de trânsito; (poluição do ar; e do uso de recursos públicos para a manutenção do sistema viário, da rede semafórica e operação da gestão do trânsito.

Nesse cenário, desenhar novas políticas e formas inovadoras e sustentáveis de mobilidade urbana, com efeitos redistributivos e ambientais positivos, será essencial para o futuro de Salvador.

A importância da transparência também é reconhecida pelos marcos legais federal e municipal de mobilidade urbana. A Política de Mobilidade Urbana do Estado da Bahia visa estabelecer as bases de atuação do Estado, em consonância com a Política Nacional de Mobilidade, na busca de melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade urbana e interurbana nos municípios baianos.

Para que o debate sobre mobilidade urbana seja democrático e transparente, é necessário que, além de dados sobre o transporte coletivo, a sociedade e o Poder Público disponham também de dados e informações sobre os impactos econômicos e custos orçamentários associados ao transporte motorizado individual. Eles envolvem tanto gastos públicos necessários para manutenção e expansão da infraestrutura de mobilidade urbana quanto gastos decorrentes das externalidades negativas geradas pelos diferentes modos de transporte.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Reconhecendo também a importância desse tipo de diagnóstico, este projeto propõe que sejam produzidos e divulgados dados dessa natureza sobre o Município de Salvador, com o objetivo de promover a transparência acerca dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços de mobilidade urbana e, dessa forma, contribuir para o desenvolvimento e gestão democrática da Política Municipal de Mobilidade Urbana.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Salvador, 27 de agosto de 2020.

Joceval Rodrigues

i

https://www.mobilize.org.br/noticias/10544/em-salvador-35-das-viagens-sao-feitas-a-pe-e-de-bicicleta.html#:~:text=Ao%20todo%2C%20por%20dia%20na,as%20caminhadas%20(os%20j%C3%A1%20citados

Digitalizado com CamScanner